Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6198/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20514/2012
PROTOCOLO	: 1271394
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS EDUARDO SEGRILLO FAKER - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da execução financeira do contrato administrativo realizada pela prefeitura municipal de Rio Verde do Mato Grosso, tendo como responsáveis os Senhor Willian Douglas de Souza Brito, Ex-Prefeito Municipal e o Senhor Mário Alberto Kruger, Prefeito Municipal.

Procedido o julgamento dos autos através da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3589/2016 (fls. 159/164), os responsáveis mencionados, foram multados em 50(cinquenta) UFERMS ao Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito e o correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Mário Alberto Kruger.

Destaca-se que ambos os jurisdicionados quitaram as multas impostas. O Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito aderiu ao Programa REFIS, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação de multa (fl. 183) e sua responsabilidade já foi baixada conforme determinação contida na decisão singular DSG.G.JD – 11102/2021 (fls. 184/185). Já o Sr. Mário Alberto Kruger aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de multa (peça 74 – fls. 190).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 5517/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada ao Sr. Mário Alberto Kruger, cujo pagamento foi efetuado em adesão ao REFIC conforme certificado à fl. 190.

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/2022 e artigos 11, V, "a" e 186, V, "a", ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.